



Publicação: Quinta-feira, 05 de Maio de 2016 | Ano: 3 | Edição nº 272

PAUTA DO DIA

Pauta da 36ª Sessão Ordinária Deliberativa - 05/05/2016 (Quinta-feira)

LEITURA DO EXPEDIENTE

Ítem	Proposição	Nº	Autor	Ementa
1	Projeto de Lei Ordinária	0007/16-GEA	PODER EXECUTIVO	Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.
2	Moção	0040/16-AL	Deputada Marília Góes	Moção de Aplausos homenageando os servidores do Centro Educacional Raimundo Nonato Dias Rodrigues, que participaram da ação social `Combatendo o preconceito, reconhecendo direitos` no dia 30 de abril de 2016.
3	Moção	0041/16-AL	Deputada Marília Góes	Moção de Aplausos homenageando os voluntários que participaram da ação social `Combatendo o preconceito, reconhecendo direitos`, no dia 30 de abril de 2016, no Centro Educacional Raimundo Nonato Dias Rodrigues.
4	Requerimento	0799/16-AL	Deputado Augusto Aguiar	Requer ao Diretor Presidente da CEA, que providencie a troca de luminárias com defeito na Av. Tupis, no Bairro do Muca.
5	Requerimento	0800/16-AL	Deputado Paulo Lemos	Requer ao Presidente desta Casa de Leis, a retirada da Preposição nº 003/2015, com o consequente arquivamento.
6	Requerimento	0801/16-AL	Deputado Jaci Amanajás	Requer à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que seja instalado um Posto Policial, no Bairro Congós.
7	Requerimento	0802/16-AL	Deputado Jaci Amanajás	Requer à Companhia de Eletricidade do Amapá, que sane as constantes quedas de energia, no Bairro Congós.
8	Requerimento	0803/16-AL	Deputado Paulo Lemos	Requer ao Presidente desta Casa de Leis, à criação e constituição de comissão mista, que terá como finalidade discutir e analisar a admissão e convocação dos profissionais, aprovados no concurso da saúde, antes do encerramento da validade do concurso, o qual expira em agosto de 2016.



- | | | | | |
|----|-----------|----------------------------|-------------------------|--|
| 9 | Indicação | 0737/16-AL | Deputado Augusto Aguiar | Indica à Secretaria Municipal de Obras de Macapá-SEMOB, serviço de tapa buracos na Rua Djalma Nascimento, no Bairro Zerão. |
| 10 | Indicação | 0738/16-AL | Deputado Augusto Aguiar | Indica à Secretaria Municipal de Obras de Macapá-SEMOB, serviço de tapa buracos na Rua Setentrional, no Bairro Araxá. |

DAS EMENDAS (Art. 210 RI)

Ítem	Proposição	Nº	Autor	Ementa
1	Proposta de Emenda Constitucional	0001/16-GEA	PODER EXECUTIVO	Altera o caput do art. 64, da Constituição do Estado do Amapá.

ORDEM DO DIA (VOTAÇÃO)

Ítem	Proposição	Nº	Autor	Ementa
1	Projeto de Decreto Legislativo	0068/15-AL	Deputado Paulo Lemos	Revoga o Decreto Legislativo nº 0548 de 23 de fevereiro de 2015, publicado no diário oficial nº 5928, pelo qual concedeu o Título de Cidadão Amapaense ao Senhor EDUARDO COSENTINO DA CUNHA.

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO
APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES

PARECER:

1) CJR : APROVA O PROJETO

Relator: Charles Marques







2	Requerimento	0771/16-AL	Deputada Maria Góes	Requer ao Governador do Estado através da SETRAP, fazer as manutenções dos Ramais das Comunidades que tem acesso a Vila de Serra do Navio a Comunidade Cachaço, Comunidade Colônia e Comunidade de Pedra Branca, no Município de Serra do Navio.
3	Requerimento	0772/16-AL	Deputada Maria Góes	Requer ao Governador do Estado através da SESA, providenciar equipamentos de Raios X e de Ultrassons, para Unidade Mista de Saúde do Município de Serra do Navio.

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO



APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES

- 4 Requerimento  [0773/16-AL](#) Deputada Maria Góes Requer ao Governador do Estado através da SEINF, reforma da Ponte de concreto que dá acesso a Vila de Serra do Navio, no Município de Serra do Navio.
- PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:
VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO
APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES
- 5 Requerimento  [0774/16-AL](#) Deputada Maria Góes Requer ao Governador do Estado através da SEINF, reforma do Prédio Manganês Esporte Clube-MEC, no Município de Serra do Navio.
- PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:
VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO
APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES
- 6 Requerimento  [0775/16-AL](#) Deputado Jaime Perez Requer à Secretaria de Estado da Educação-SEED, a conclusão da reforma da Escola Estadual Barão do Rio Branco.
- PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:
VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO
APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES
- 7 Requerimento  [0776/16-AL](#) Deputado Jaime Perez Requer à Secretaria de Estado da Educação-SEED, a contratação de Professores para a Escola Bosque, no Arquipélago do Bailique.
- PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:
VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO
APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES
- 8 Requerimento  [0777/16-AL](#) Deputado Jaime Perez Requer à Diretora Presidente da CAESA, a substituição da caixa d'água da Vila Progresso.
- PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:
VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO
APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES
- 9 Requerimento  [0778/16-AL](#) Deputado Jaime Perez Requer à Diretora Presidente da CAESA, a desobstrução dos esgotos da Av. 1º de Maio
- PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:
VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO
APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES



- | | | | | |
|---|--------------|------------|----------------------|---|
| 10 | Requerimento | 0779/16-AL | Deputado Jaime Perez | Requer à Diretor Presidente da SETRAP, a manutenção das Passarelas do Laranjal do Jari. |
| PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:
VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO
APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES | | | | |
| 11 | Requerimento | 0780/16-AL | Deputado Jaime Perez | Requer ao Secretário da Cultura-SECULT, a limpeza geral do Parque do Forte, localizado ao lado da Fortaleza de São José de Macapá. |
| PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:
VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO
APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES | | | | |
| 12 | Requerimento | 0781/16-AL | Deputado Jaime Perez | Requer ao Diretor Presidente da CEA, serviços de troca de lâmpadas queimadas e manutenção de luminárias com defeito na instalação elétrica da rede pública em toda sua extensão da Rodovia Estadual Juscelino Kubitschek. |
| PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:
VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO
APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES | | | | |

TERMO DE OCORRÊNCIA

Sem publicação no momento

PORTARIAS

Sem publicação no momento

ATOS DA MESA

Sem publicação no momento

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Sem publicação no momento

DECRETOS LEGISLATIVOS

Sem publicação no momento

RESOLUÇÕES

Sem publicação no momento



CONVÊNIOS

Sem publicação no momento

LICITAÇÃO

Sem publicação no momento

CONTRATOS

Sem publicação no momento



DIRETORIA GERAL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL-ALAP

JUSTIFICATIVA Nº 003/2016-CPL/AL

Processo Administrativo: 0138/2016 – Presidência - AL
Adjudicada: INSTITUTO NACIONAL DE LICITAÇÕES
HQZ LTDA - CNPJ – 11.032.434/0001-90.
Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016
Fundamento Legal: Art. 25, "II", da Lei 8.666/93.
Valor Estimado: R\$ 10.343,70 (Dez mil trezentos e quarenta e três reais e setenta centavos)

OBJETO: Participação de servidores em "Curso de Licitações Completo", a ser ministrado pelo Instituto Nacional de Licitações HQZ Ltda, em João Pessoa – PB, nos dias 11 a 13 de maio de 2016.

Senhor Diretor Geral,

Submeto a apreciação do Sr. Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal na égide do Art. 25, "II", c/c com a art. 13 "VI", da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Justifica-se a contratação direta da futura contratada pelas razões abaixo apresentadas, e em cumprimento as exigências do Art. 26 da Lei 8.666/93 e legislação complementar:

1 - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com as fls. 02 a 11, há a pretensão de inscrever 03 (três) servidores desta Casa de Leis, Sr. Pedro Franklin Soares, Sr. José Cosme de Oliveira Lobato e a Sra. Dilcilene Ferreira da Silva Chagas, no "Curso de Licitações Completo" com carga-horária de 24 horas, a ser ministrada em João Pessoa-PB no período de 11 a 13 de maio deste ano; com o objetivo de aperfeiçoamento e capacitação dos servidores em todas as modalidades de licitações, haja vista a necessidade de uma atuação capacitada e especializada por sua atuação como membro da Comissão Permanente de Licitações e equipe de apoio ao Pregoeiro. Tal situação enquadra-se em inexigibilidade de licitação, considerando a Lei 8.666/93 que prevê a hipótese de inexigibilidade quando tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como será disposto mais adiante.

Com relação aos cursos de aperfeiçoamento e capacitação do pessoal da Administração, a doutrina e o Tribunal de Contas da União (TCU) entendem que a hipótese se encaixa no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, conforme:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II- para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Caminhando ao lado do povo

Página 1 de 5



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL-ALAP

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
(grifo nosso)

A linha de entendimento do TCU:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º 8.666/93; (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 – Plenário).

A hipótese da contratação referente a curso de treinamento aberto faz parte da obra do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, segundo o qual:

“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento pode ser determinado pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.”
JACOBY Fernandes, Contratação Direta sem Licitação, Editora Fórum, 9ª ed., 2012, pág. 552.

A inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside, na exclusividade, mas, sobretudo, na **impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação**. Corroborando com essa assertiva, o TCU já se manifestou nos seguintes termos:

(...) Isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?
(TCU- Decisão nº 439/98)

(...) São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos.
(TCU- Decisão nº 747/97)

Percebe-se, portanto, que a Administração não pode realizar licitação para treinamento porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção de uma licitação do tipo menor preço, por exemplo, poderia conduzir à obtenção de uma qualidade inadequada ao pretendido.

Sendo assim, verifica-se que diante das qualidades dos palestrantes do curso estarão configurados os requisitos da singularidade do objeto e notória especialização dos profissionais, visto que as características dos profissionais envolvidos são pessoais, subjetivas, logo, devem ser levado em conta os critérios, como a didática do

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Caminhando ao lado do povo

Página 2 de 5



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL-ALAP

ministrante, o conhecimento do assunto, a experiência profissional, dentre outros; na forma como já reconheceu a Corte de Contas, a legitimar a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade.

Em atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade: estar enumerado no art. 13 da Lei de 8.666/93, possuir natureza singular e dispor de profissionais ou empresas de notória especialização - art. 25, II, da mesma Lei:

a) Serviço técnico enumerado em Lei:

Trata-se de serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);

b) Natureza singular:

As próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento (abordagem prática e jurisprudencial), instrutor, datas de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação nos dias previstos para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

c) Profissionais de notória especialização:

Os palestrantes que comporão a mesa do curso:

- **Dr. Nivaldo Munari**, Advogado e Procurador do Estado de São Paulo, com 29 anos no exercício do cargo, sendo 21 deles na área de Consultoria da PGE. Pós-graduado em Direito do Estado pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e especialista em licitações e contratos administrativos. Integrou diversos grupos de trabalho no âmbito do Estado de São Paulo, relacionados a essas matérias, dentre os quais pode se destacar os responsáveis: pela implantação do pregão presencial e eletrônico no Estado de São Paulo; pela regulamentação do Registro de Preços no âmbito do Estado além de outros trabalhos da área de licitações;

- **Sr. Horácio José Ferragino**, Bacharel em Ciências Contábeis, atuando como coordenador de diversos projetos da Assessoria de Inovação em Governo - *igov.sp* - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo - 15 anos - voltados para a política de contratação de materiais e serviços, incluindo a ampliação dos sistemas eletrônicos de aquisições, entre esses, Sistema de Gerenciamento de Serviços Terceirizados, contemplando o desenvolvimento do site "*cadterc.sp.gov.br*"; Cadastro de Obras e Ações do Governo; Sistema de Gerenciamento de Licitações; Sistema de Acompanhamento de Pregão Presencial SAPP; Site "*pregão.sp.gov.br*"; Sistema de Sanções Administrativas "*sancoes.sp.gov.br*"; e outros sites da área;

- **Sra. Maryberg Braga Neto**, Engenheira civil - EE Mauá, especializações em Direito Administrativo - SBDP, MBA em Gestão de Negócios para Executivos - FGV-SP, Consultora em Licitações para governo e iniciativa privada, especializada em soluções para licitações, contratações e gestão. Elaboração de modelagens avançadas na área de licitações e contratações inclusive contratos sob performance; na modelagem Parceria Público-privada; na modelagem Locação de Ativos para saneamento básico. Especializada em soluções para licitações, contratações e gestão. Foi Gerente de Licitações da Sabesp por mais de 32 anos, pregoeira, ISO 9000 em licitações, elaboração de

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Caminhando ao lado do povo

Página 3 de 5



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL-ALAP

padrões sobre licitações e contratos, inclusive de editais padrões do Banco Mundial (Conder-BA), ministrou treinamentos em várias áreas da Sabesp, Fundap, FIPE-SP, CPOS, TER-TO, além de outros órgãos da administração pública... Todos os profissionais com inquestionáveis experiências teóricas e práticas em matéria de licitações e contratos administrativos, requisitos que vislumbramos adequados a caracterização de notórios especialistas no assunto.

É importante o entendimento que a notória especialização, neste caso, não trata-se da empresa, que não deixa de ser altamente especializada em cursos na área de licitação, porém remete-se esta característica ao corpo técnico, conforme disposto no artigo 13, § 3º da Lei nº 8.666/93, destarte tal requisito é facilmente comprovado quando verificado a carga curricular do palestrantes, como apresentado no item c, assentado acima.

No mesmo sentido o Ilustre Dr. Jacoby Fernandes:

"A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva". (grifo nosso).

Nesse raciocínio, temos que a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como: *"uma característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica"*.

2 – RAZÃO DA ESCOLHA DA PRESTADORA DE SERVIÇOS:

A empresa escolhida conta com professores com grande experiência prática e com atuação marcante, influenciando decisivamente na evolução e aprimoramento na gestão das licitações, garantindo orientações eficazes, seguras e com o rigor jurídico imprescindível ao êxito dos processos.

Outro diferencial apresentado que motivaram a escolha e contratação dos serviços está no conteúdo programático e a metodologia apresentada que trazem inovações e uma melhor qualidade no aprendizado dos alunos, além de disponibilizar consultoria pós-curso que estará à disposição dos servidores treinados por 30 dias para esclarecimentos de dúvidas jurídicas e auxílio com outras necessidades na área de licitação.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Realizada a análise da proposta apresentada, verificou-se que o preço apresentado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE LICITAÇÕES HQZ LTDA, CNPJ 11.032.434/0001-90**, esta dentro dos preços praticados no mercado nacional, bem como compatível com as grandes empresas do ramo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Caminhando ao lado do povo

Página 4 de 5





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL-ALAP

Cumpram-se assim, exigências do Art. 26, incisos II e III, da Lei 8.666/93 e legislação complementar, dependendo que o Ato Homologatório oportunize a sequência e a tramitação deste documento para salvaguarda dos interesses da Administração e cumprimentos legais.

Ante o exposto, submetemos a presente justificativa à apreciação e RATIFICAÇÃO desta Diretoria Geral, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALAP como condição para eficácia do ato.

Macapá, 26 de abril de 2016.


Pedro Paulo R. Creão.
Presidente CPL/ALAP


Georgeton Rosa de Oliveira
Membro CPL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Caminhando ao lado do povo

Página 5 de 5